



MENSAGEM Nº 009/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Uruoca,
Excelentíssimos senhora Vereadora e senhores Vereadores.

Encaminho, para apreciação e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar nº 09/2020, que dispõe sobre a Declaração de Estado de Calamidade Pública e dá outras providências.

A presente matéria é de iniciativa do Governo Municipal de Uruoca em consideração aos efeitos devastadores causados pela Pandemia do COVID-19 em nível internacional, bem como aos riscos que vem causando na vida das pessoas, em especial, dos munícipes de Uruoca, visto a necessidade de isolamento social, aos impactos econômicos causados pela paralisação dos estabelecimentos comerciais, a dificuldade de trabalho, emprego e em atenção às famílias de baixa renda que estão vulneráveis aos nefastos efeitos do coronavírus.

O Município de Uruoca já vinha adotando medidas diversas para o controle e combate ao coronavírus, inclusive com a declaração de Estado de Emergência no âmbito municipal, nos termos dos Decretos Municipais nº 008/2020, de 16 de março de 2020, Decreto Municipal nº. 009/2020, de 18 de março de 2020, Decreto Municipal nº. 010/2020, de 21 de março de 2020, bem como em respeito e atenção ao Decreto Estadual nº. 33.519, de 19 de março de 2020.

*Uruoca Recebi
em 24/03/2020*

57



Assim, visto o agravamento da situação que vem ocorrendo paulatinamente, encaminho a matéria que visa, em caráter especial, a Decretação de Estado de Calamidade Pública no Âmbito Municipal, para que o Município de Uruoca possa receber doações de outros Entes Federativos e utilizar-se dos meios necessários para o combate e controle da emergência em saúde pública dentro de suas competências.

Solicito, pois, que esta Casa Legislativa aprecie o incluso Projeto de Lei, em regime de urgência, designando seus ilustres pares a aprová-lo no prazo legal previsto.


FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL



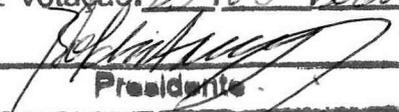
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 /2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.
Câmara Municipal de Uruoca

APROVADO

Em 1ª Votação: 25/03/2020

Em 2ª Votação: 25/03/2020

Dispõe sobre a Declaração de Estado de Calamidade
Pública e dá outras providências.


Presidente

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas no art. 9º, inciso XXII e art. 82, incisos II, V e XIX, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Decretado Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Uruoca, nos termos do art. 82, XIX, da Lei Orgânica do Município de Uruoca, em decorrência da Emergência em Saúde Pública originária da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, bem como pelo estado de calamidade pública no âmbito Federal decretada pelo Decreto Legislativo nº. 06 de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. Os efeitos decorrentes do Estado de Calamidade Pública terão duração até 31 de dezembro de 2020 ou enquanto perdurar a situação de risco.

Art. 2º Fica reconhecida, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Estado de Calamidade Pública em âmbito municipal, em consonância com o Decreto Legislativo nº. 06, de 20 de março de 2020, do Senado Federal.



Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a criação de créditos extraordinários e/ou especiais para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, nos termos do art. 167, § 3º, da Constituição Federal, bem como no art. 146, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Uruoca, em caráter excepcional, especialmente para repasses financeiros em programas assistenciais, ajudas assistenciais, doação de equipamentos e materiais em âmbito municipal, observando-se os processos de despesas públicas, para adotar as medidas necessárias de prevenção e erradicação da emergência em saúde pública no âmbito do Município de Uruoca.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 24 de março de 2020; Edifício Chico Eudes e 62 Anos de Emancipação Política.


FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL